

XI - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no art.26;

XII - Definir a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observado o disposto no art.27;

XIII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - aprovar o regimento interno da PREVCOM-MG e o seu código de ética e conduta;

XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVII - aprovar o Plano de Custeio;

XVIII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XIX - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XX - aprovar proposta da Diretoria Executiva para o quadro de pessoal da PREVCOM-MG, os requisitos de admissão, a remuneração e, ainda, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

XXI - manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

XXII - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 29. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, sendo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Governador do Estado, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo representantes do patrocinador serão escolhidos de forma a garantir entre seus 3 membros titulares, 1 representante do Poder Executivo, 1 representante do Poder Legislativo e 1 representante do Poder Judiciário.

§ 2º A indicação dos representantes dos Poderes Legislativo ou Judiciário será feita pelos titulares dos respectivos Poderes ou Instituições.

§ 3º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado e deverá observar o rodízio entre seus representantes.

§ 4º Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, conforme dispuser o regulamento eleitoral, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no § 9º deste artigo;

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos Participantes ou dos Assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Ressalvados os casos de recondução, o Conselho ou o suplente não poderão exercer novo mandato em qualquer Conselho, antes de decorridos dois anos do término do mandato anterior.

§ 7º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem serem cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 9º Não havendo Assistidos, as vagas referidas nos incisos II e III do § 4º deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

#### SUBSEÇÃO II

##### Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas constantes deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 31 deste Regulamento.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da PREVCOM- MG com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 5º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da PREVCOM- MG, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

§ 6º Além dos Conselheiros é facultada a presença de até 2 representantes de cada patrocinador e dos participantes e assistidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, vedada a participação nas votações do Conselho.

Art. 31. O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único. As matérias constantes do art. 28 deste Regulamento somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo, observado o disposto no regimento interno deste Conselho.

#### SUBSEÇÃO III

Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, das Substituições dos Seus Membros e da Vacância

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive os suplentes;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a reunião;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da PREVCOM-MG, bem como as demais disposições legais pertinentes;

V - decidir assuntos urgentes ad referendum do plenário, observado o disposto no regimento interno do Conselho.

Art. 33. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

V - perda dos requisitos previstos no § 2º do artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo que tiver 3(três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em reuniões ordinárias do Conselho, sem justificativa, poderá perder seu mandato após deliberação de 2/3 de seus membros.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 34. Nas ausências ou impedimentos temporários do membro titular do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Fará jus à remuneração de que trata o art.27, pela reunião a que comparecer, o suplente que substituir o titular.

Art. 35. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for de representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao Governador do Estado a indicação de novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do § 4º do art.29 deste Estatuto;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

#### SEÇÃO IV

##### Da Diretoria Executiva

#### SUBSEÇÃO I

##### Das Atribuições e da Composição

Art. 36. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado Minas Gerais –PREVCOM- MG, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

I - executar e fazer executar as disposições contidas neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos convênios de adesão, observada a legislação e regulamentação aplicável;

II - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

III - propor e executar a Política de Investimentos da PREVCOM-MG, submetendo à aprovação prévia do Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores;

IV - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

V - elaborar os balançes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável;

VI - elaborar e assinar as Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, remetendo-as para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhe forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da PREVCOM-MG;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano de Gestão Administrativa da PREVCOM-MG, do exercício seguinte;

IX - propor ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, mediante proposta do Comitê de Investimentos, as Políticas de Investimentos a serem executadas no exercício subsequente;

X - elaborar as avaliações atuariais, realizando todos os estudos necessários para o exame e aprovação do Plano de Custeio pelo Conselho Deliberativo, inclusive na ocorrência de eventuais alterações;

XI - propor ao Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XII – submeter à aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o quadro de pessoal, indicando os empregos efetivos e os de confiança, os requisitos de admissão, a remuneração e, ainda, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

XIII - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios, observados os planos de contas padrão estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e suas alterações;

XIV - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da PREVCOM-MG;

XV - gerir as atividades da PREVCOM-MG;

XVI - instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno;

XVII - nomear e exonerar os membros do Comitê de Investimentos;

XVIII - editar ato próprio fixando e divulgando normas para contratação de bens e serviços relativos à gestão das reservas garantidoras, a gestão do passivo atuarial, a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, incluindo especialistas em custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XIX - aprovar a taxa de administração, ouvido o Conselho Deliberativo;

XX- propor ao Conselho Deliberativo o Código de ética e Conduta da PREVCOM-MG;

Parágrafo único - É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fiança ou aval em nome da entidade.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser designados:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor de Seguridade;

IV - Diretor de Investimentos.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros demissíveis “ad nutum” por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, desde que em decisão fundamentada.

§ 2º Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

#### SUBSEÇÃO II

##### Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caráter excepcional, por requerimento da maioria de seus membros, encaminhado e deliberado pelo Diretor Presidente.

§ 2º É facultado ao Diretor Presidente convocar técnicos da PREVCOM-MG para participar das reuniões, a título de assessoramento.

Art. 39. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

#### SUBSEÇÃO III

##### Das Substituições dos Membros da Diretoria Executiva e da Vacância

Art. 40. O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. Os demais Diretores serão substituídos nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias pelo Diretor que for designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único- Nos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias o Diretor Presidente submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo o nome de um técnico da PREVCOM-MG para a substituição pretendida.

Art. 42. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá nomear novo Diretor, no prazo máximo de 30 dias, contados da formalização da vacância.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 43. Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado Minas Gerais-PREVCOM-MG, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a PREVCOM-MG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a PREVCOM-MG em convênios, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, gerir os recursos não previdenciários da PREVCOM-MG, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PREVCOM-MG, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;